



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

RESOLUÇÃO Nº 32/2011

Regulamenta a Pós-Graduação Lato Sensu da
Universidade Federal de Juiz de Fora

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 23071.014937/2010-12 e o que foi deliberado, na reunião ordinária do dia 08 de agosto de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação Lato Sensu é um sistema organizado de cursos e programas destinados aos diplomados em cursos de Graduação cujo objetivo é eminentemente técnico-profissional e visa formar profissionais altamente qualificados para atender a uma demanda específica das necessidades sociais.

Art. 2º - A Pós-Graduação Lato Sensu obedecerá, no que couber, ao estabelecido pela Legislação Federal vigente, Estatuto e Regimento da UFJF, bem como pela presente Resolução.

Parágrafo único - Observada a legislação referida no caput deste artigo, cada Curso ou Programa será regido por regulamento específico ou normas estabelecidas pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação da Unidade.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

CAPÍTULO II
DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 3º - São considerados Pós-Graduação Lato Sensu os Cursos de Especialização e os designados como MBA (Master in Business Administration), bem como os Programas de Residência.

Parágrafo único: Os cursos designados como MBA são voltados para o campo da gestão de negócios e devem ter por objetivo enriquecer o conhecimento de métodos e técnicas de administração, desenvolvendo habilidades gerenciais de profissionais que atuam em diversas áreas de uma instituição ou empresa.

Art. 4º - Os Cursos de Especialização e os designados como MBA têm duração mínima de trezentas e sessenta horas-aula, não considerando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão desenvolvidos dentro dos seguintes prazos:

I. Os cursos cuja carga horária for igual ou superior a trezentas e sessenta horas e inferior a setecentas e vinte horas deverão ter duração mínima de seis meses e máxima de dezoito meses;

II. Os cursos cuja carga horária for igual ou superior a setecentas e vinte horas deverão ter duração mínima de um ano e máxima de dois anos.

§ 2º - As monografias ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º - Cada disciplina terá um valor expresso em carga horária de aula teórica ou prática.

Art. 6º – Os cursos de Especialização poderão acontecer na modalidade presencial, semi-presencial ou a distância nos termos da presente resolução.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 7º - Os Programas de Residência constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, sob a forma de Cursos de Especialização, caracterizados por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, possuindo resolução própria.

- § 1º - Na Universidade Federal de Juiz de Fora, os Programas de Residência são coordenados pela Comissão de Residências – CORE. Esta é composta pelo Coordenador Geral das Residências, pelos Coordenadores de cada Programa de Residência, por um representante dos Residentes de cada Programa e por um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG.
- § 2º - Os Programas de Residência Médica são coordenados pela Comissão de Residências Médicas – COREME e regulamentados por legislação específica da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM - da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.
- § 3º - Os Programas de Residência Multiprofissional e de áreas específicas da saúde são coordenados pela Comissão de Residências Multiprofissional – COREMU e regulamentados por legislação específica da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional –CNRM - da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS
Seção I
Da Criação e Tramitação dos Cursos

Art. 8º - A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser elaborada por docente(s) efetivo(s) desta Universidade e encaminhada para análise e aprovação, primeiramente, do(s) Departamento(s) do(s) proponente(s); em segundo lugar, do(s) Colegiado(s) dos Programas de Pós-Graduação da(s) Unidade(s) envolvida(s); por fim, do(s) Conselho(s) de Unidade envolvido(s). Após o que, remetido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para a aprovação pelo Conselho Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Quando se tratar de curso semi-presencial ou a distância, o projeto de criação do curso, antes de ser apresentado ao Departamento do proponente, deverá receber apreciação técnica do Centro de Educação a Distância (CEAD).



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

- § 2º - O projeto de Criação do Curso deverá ser apresentado em formulário próprio definido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG.
- § 3º - O projeto deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG – nos prazos estabelecidos em edital, os quais constarão do Calendário Anual da PROPG.
- § 4º - Em casos excepcionais devidamente fundamentados, a PROPG poderá autorizar, de acordo com a conveniência e oportunidade da UFJF, convênios e associações no que diz respeito a projetos de pós-graduação lato sensu.

Art. 9º – Não havendo já constituído curso de pós-graduação stricto sensu com colegiado em funcionamento, caberá ao Diretor da Unidade e ao Conselho de Unidade a iniciativa de criação do primeiro Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, que elegerá o Coordenador, devendo encaminhar o processo de criação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG.

Art. 10 - No caso de Reoferecimento de Curso, aplicar-se-á o mesmo procedimento de encaminhamento, análise e aprovação do artigo 8º.

- § 1º - O projeto de Reoferecimento do Curso deverá ser apresentado em formulário próprio definido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG.
- § 2º - As propostas de reoferecimento de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG – nos prazos estabelecidos em edital, os quais constarão do Calendário Anual da PROPG.
- § 3º - A partir do segundo Reoferecimento, sua aprovação estará condicionada à apresentação de Relatório Final do Curso anteriormente concluído, devidamente instruído e avaliado.
- § 4º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG - submeterá o processo de Reoferecimento à aprovação do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, quando houver alteração de teor acadêmico no Curso.



Universidade Federal de Juiz de Fora

Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 11 – Qualquer alteração em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em andamento deverá ser comunicada pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG - e esta submeterá tal solicitação ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, quando houver alteração de teor acadêmico, sob pena de seu não reconhecimento.

Art. 12 – O cancelamento da realização de Curso Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser realizado até 30 dias após a data prevista para o seu início, sendo o mesmo comunicado imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG.

Art. 13 - Cumpridas todas as atividades previstas no curso, o coordenador terá um prazo máximo de 60 dias para consolidar as notas junto ao sistema de gerenciamento competente, com vistas à emissão do certificado e respectivo histórico escolar, bem como para enviar o Relatório Final à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG - em formulário próprio, devidamente preenchido.

Parágrafo único – A inobservância do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará inadimplência com responsabilização do Coordenador do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, ficando inviabilizado o reoferecimento do respectivo curso.

Seção II
Da Coordenação dos Cursos

Art. 14 - A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, será exercida por um Coordenador, devendo este ser integrante efetivo do quadro docente da UFJF, portador de no mínimo título de Mestre e com comprovada experiência na área específica do Curso.

Art. 15 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Selecionar e indicar os docentes do curso, observadas as regras do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica a respeito;
- II. elaborar o edital da seleção para o Curso e remetê-lo à PROPG após sua aprovação pelo Colegiado;
- III. coordenar a execução do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;



Universidade Federal de Juiz de Fora

Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

- IV. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG - todos os formulários, relatórios, documentos e informações sobre as atividades do Curso;
- V. enviar à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA-, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares e demais informações solicitadas.

Seção III

Da Composição do Corpo Docente

Art. 16 – O corpo docente de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de portadores de título de mestre ou doutor obtido em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES.

§ 1º - Os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim.

§ 2º - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos docentes efetivamente em atividade no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser do quadro docente ou técnico-administrativo efetivo desta Universidade.

§ 3º - Os docentes ou técnico-administrativos não portadores de título de mestre ou doutor deverão possuir título de especialista.

§ 4º - A participação em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu é parte integrante do trabalho dos servidores desta Universidade sem prejuízo para suas demais atividades acadêmicas e funcionais e não poderá ultrapassar, em média, 08 (oito) horas semanais, de acordo com a Resolução 07/2000 do Conselho Superior - CONSU.

Seção IV

Do Corpo Discente



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 17 - Para ser admitido como aluno regular em Pós-Graduação Lato Sensu o candidato deverá ser selecionado mediante processo previsto em edital aprovado pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - É vedada a admissão em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de candidatos:

- I. que não comprovarem conclusão de Curso de Graduação ou conclusão de Curso Seqüencial de Formação Específica.
- II. egressos de Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos.

§ 2º - Tratando-se de candidato estrangeiro este deverá comprovar também a regularidade de permanência no Brasil.

Seção V
Da Matrícula

Art. 18 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o Diploma de Graduação ou Diploma de Curso Seqüencial de Formação Específica devidamente registrado, podendo apresentar Declaração de Conclusão de Curso de Graduação ou de Curso Seqüencial de Formação Específica, acompanhado(a) do respectivo Histórico Escolar e demais documentos constantes no edital do curso.

Parágrafo único – No caso da apresentação de Declaração de Conclusão de Curso de Graduação ou de Curso Seqüencial de Formação Específica, esta terá validade de 30 dias, devendo ser acompanhada de cópia do protocolo referente à solicitação do Diploma.

Art. 19 – Candidatos portadores de Diploma de Graduação ou Diploma de Curso Seqüencial de Formação Específica ou candidatos matriculados nestes cursos poderão matricular-se em disciplina de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, então considerada isolada, a juízo da Coordenação do Curso, cabendo à Coordenação de Assuntos e Registros

Acadêmicos - CDARA – efetivar a matrícula mediante apresentação de documentação pertinente.

§ 1º - Só será permitido, nesse caso, cursar até 25% da carga horária total do Curso.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

§ 2º - Não será permitida a matrícula em monografia ou trabalho de conclusão de curso como disciplina isolada.

Art. 20 - Alunos que não concluírem o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderão se matricular em turmas subsequentes no caso de o Curso ser reoferecido, somente se se enquadrarem em uma das hipóteses abaixo:

I – o aluno foi reprovado em, apenas, duas disciplinas do Curso;

II – o aluno que não cumpriu prazo de entrega de monografia ou se tornou infrequente por motivo de saúde devidamente documentado;

III – o aluno que, tendo pago todas as mensalidades, justificou fundamentadamente seu abandono.

§ 1º – No caso de que trata o caput deste artigo o aluno novamente matriculado poderá requerer junto à CDARA convalidação da(s) disciplina(s) que já foi(ram) cursada(s) por ele.

§ 2º - Caberá ao Coordenador do Curso deferir sobre o requerimento no prazo de 60 dias.

Art. 21 – Para a efetivação da matrícula, toda a documentação dos candidatos selecionados deverá ser encaminhada à CDARA.

Art. 22 – Os procedimentos de efetivação de matrícula junto à CDARA deverão estar concluídos em um prazo máximo de trinta dias da data de início do Curso, sob pena de cancelamento de matrícula de seus alunos que apresentarem algum tipo de pendência.

Seção VI
Da avaliação e certificação

Art. 23 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Bom)
- De 70 a 79 - C (Regular)
- 69 ou menor – R (Reprovado)
- S/C (Sem conceito)

Parágrafo único. O conceito S/C (sem conceito) transformar-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito ou nota não tenha sido atribuído até o encerramento do curso, salvaguardadas as situações previstas em lei.

Art. 24 - Somente será emitido certificado ao aluno que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar e frequência mínima de 75 %.

Art. 25 - As monografias ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser entregues à Coordenação do Curso em uma via impressa e em meio eletrônico.

Parágrafo único - Caberá à Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, como condição para a conclusão do curso pelo aluno, enviar uma cópia em meio digital de cada monografia ou trabalho de conclusão de curso para a Biblioteca Universitária.

Art. 26 - A Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos - CDARA - expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios previamente estabelecidos.

Parágrafo único - Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido.

Art. 27 - Os certificados só serão emitidos após aprovação do Relatório Final do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 28 – Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão atender às regras administrativas e de gestão de acordo com a Resolução 19/2004-CONSU.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 30 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução n. 57/2004 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa – CSPP.

Parágrafo único – Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferecimento, aplicar-se-á a presente Resolução.



**Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**

Juiz de Fora, 08 de agosto de 2011.

**Prof.Dr. Fernando Salgueiro Perobelli
Pró-Reitor de Pós-Graduação/Presidente CSPP**